



PARANÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

INSTRUÇÃO Nº 001/2014 – SEED/SUED

Assunto: Certificação de Conclusão do Ensino Médio ou Declaração de Proficiência em Componentes Curriculares do Ensino Médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM 2013.

A **Superintendente da Educação**, no uso de suas atribuições e considerando:

- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9394/96;
- o Parecer nº 05/2011 – CNE / CEB, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
 - a Resolução nº 02/2012 – CNE / CEB, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- o Termo de Adesão ao ENEM – INEP / MEC e SEED / PR, de 14/05/2012;
- o Parecer nº 0675/2011 – CTJ/CC - Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP e a Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED;
- A Portaria nº 807 / 2010 – MEC, que institui o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM;
- a Portaria 10 / 2012 – MEC, que dispõe sobre certificação de conclusão do Ensino Médio ou Declaração de Proficiência com base no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM;
- a Portaria nº 144 / 2012 – INEP, que dispõe sobre certificação de conclusão do Ensino Médio ou Declaração Parcial de Proficiência com base no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM;
- o Edital nº 01 - INEP, de 08 de Maio de 2013, torna pública a realização do Exame Nacional do Ensino Médio , no exercício de 2013 – ENEM 2013;
- o Edital nº 08 - INEP, de 20 de Setembro de 2013, torna pública a realização do Exame Nacional do Ensino Médio, no exercício de 2013 – ENEM 2013, às pessoas privadas de liberdade e aos jovens sob medidas socioeducativas no Brasil;
- o Parecer nº 09 / 2013 – CEE / CEIF / CEMEP, que aprova o Projeto anual para realização de Exames para Educação de Jovens e Adultos no Estado do Paraná.;
- a Resolução Nº016/ 2014 – DG/SEED, que credencia as instituições de ensino da rede estadual para a expedição da certificação de conclusão do Ensino Médio ou da Declaração de Proficiência em Componentes Curriculares do Ensino Médio, obtida no ENEM , emite a presente Instrução.



PARANÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

**1. CERTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO OU DECLARAÇÃO DE PROFICIÊNCIA,
PELO ENEM:**

1.1 A instituição de ensino credenciada só poderá expedir o Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou a Declaração de Proficiência comprovando a eliminação de um ou mais componentes curriculares do Ensino Médio, desde que o interessado comprove a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data da realização da primeira prova do ENEM / 2013 – (26/10/2013) e não tenha concluído o Ensino Médio.

1.2 Conforme a Resolução nº 03/2010 do Conselho Nacional de Educação (CNE): “Art. 6º, Parágrafo único: O direito dos menores emancipados para os atos da vida civil não se aplica para o da prestação de exames supletivos”. Assim, os participantes emancipados não poderão solicitar a Certificação e / ou Declaração de Proficiência comprovando a eliminação de um ou mais componentes curriculares do Ensino Médio.

1.3 Para a certificação, no caso da Área de Conhecimento de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, que abrange os componentes curriculares de: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Arte e Educação Física, mais a Redação, será exigida a nota igual ou superior a 500 (quinhentos) pontos na Redação e 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos em cada uma das disciplinas da referida Área.

E para as demais **Áreas de Conhecimento**, a nota mínima exigida é de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos, em cada disciplina:

- Matemática e suas Tecnologias: Matemática;
- Ciências Humanas e suas Tecnologias: História, Geografia, Filosofia e Sociologia;
- Ciências da Natureza e suas Tecnologias: Química, Física e Biologia.

1.4 Para emissão da Declaração de Proficiência, o participante deverá ter atingido a pontuação mínima exigida em uma ou mais Áreas de Conhecimento.

1.4.1 Na Área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, o interessado, quando não atingir a pontuação necessária para aprovação, seja na prova objetiva e/ou na Redação, estará reprovado na Área de Conhecimento e, sendo assim, não poderá receber Declaração de Proficiência das disciplinas que compõem a Área de Conhecimento, ou seja, Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna – Inglês ou Espanhol, Arte e Educação Física.

1.5 Nas Unidades Prisionais e Centros Socioeducativos os participantes interessados em obter a Certificação de Conclusão do Ensino Médio, e / ou Declaração de Proficiência, através do ENEM / 2013, solicitarão ao Responsável pela inscrição de sua Unidade ou Centro Socioeducativo, o qual, a pleiteará junto à Instituição Certificadora indicada.



PARANÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

1.5.1 Os participantes das Unidades Prisionais e Centros Socioeducativos que tiveram sua liberdade decretada, poderão pleitear a Certificação de Conclusão do Ensino Médio, e / ou Declaração de Proficiência, do ENEM / 2013 diretamente, junto à Instituição Certificadora indicada,.

1.6 O interessado em obter a certificação de conclusão do Ensino Médio, com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM / 2013, ou a Declaração de Proficiência deverá apresentar os seguintes documentos, que ficarão arquivados na Pasta Individual do solicitante:

- requerimento de certificação do Ensino Médio ou de Declaração de Proficiência;
- cópia da Carteira de Identidade ou da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- cópia de documento oficial que contenha a inscrição do CPF;
- Boletim Individual contendo o resultado obtido no ENEM / 2013.

1.7 No ato da entrega dos documentos fotocopiados, deverão ser apresentados os documentos originais.

1.8 Para solicitar Certificação do Ensino Médio **não é necessário** apresentar Histórico Escolar ou Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental, de acordo com os Pareceres nº 219/73 e nº 699/72, ambos do Conselho Federal de Educação e conforme dispõe a LDB em seu Art. 38, § 2º : “Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante Exames”.

1.9 Preferencialmente, ter solicitado a Certificação pelo ENEM / 2013 no ato da inscrição no Exame.

1.10 Caso o participante, no ato da inscrição, não tenha indicado a pretensão de utilizar os resultados do Exame para fins de certificação de conclusão do Ensino Médio, mas, ainda assim atenda aos requisitos acima citados, poderá solicitar o Certificado ou a Declaração de Proficiência a uma das Unidades Certificadoras que aderiram ao ENEM / 2013. A emissão do documento certificador ficará a critério da Unidade Certificadora, que estabelecerá resoluções e instruções específicas para aceitação do pedido.

1.11 A Unidade Certificadora deverá considerar a pontuação mínima constante em Portarias do MEC e do INEP, bem como do Edital que regulamentou a aplicação do Exame no ano em que o participante realizou as provas.

1.12 Nos Núcleos Regionais de Educação onde não houver instituição de ensino credenciada pela Resolução nº 016/2014 – DG/SEED para certificação do ENEM/2013, os participantes deverão enviar, via correio, toda documentação exigida, por meio de Aviso de Recebimento - AR, a uma das instituições de ensino credenciadas.



PARANÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

2.CERTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO PELO ENEM COM APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

2.1 Poderá ser expedida a certificação de conclusão do Ensino Médio pelo ENEM - 2013, com aproveitamento de disciplinas concluídas na EJA: Exames da EJA; ENCCEJA do Ensino Médio (até 2008), Declaração de Proficiência de ENEM anterior a 2013 ou em cursos de EJA organizados por disciplinas.

2.2 Para fins de expedição do Certificado de Conclusão do Ensino Médio, os seguintes documentos deverão ser arquivados em Pasta Individual:

- requerimento de certificação de conclusão do Ensino Médio;
- cópia da Carteira de Identidade;
- cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- cópia de documento oficial que contenha a inscrição do CPF;
- boletim Individual contendo o resultado obtido no ENEM - 2013;
- Histórico Escolar comprovando a conclusão de disciplina(s), expedido por Instituição de ensino que ofereça a modalidade de Educação de Jovens e Adultos -EJA por disciplina, reconhecida;
- Declaração de Proficiência do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM edições anteriores (a partir de 2009) e do Exame Nacional para certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA do Ensino Médio, em atendimento ao que dispõe a LDBEN nº 9394/96.
- Boletim Individual de edições de ENEM, anteriores

2.2.1 Uma via original da certificação expedida deverá ser arquivada com os demais documentos.

2.2.2 No ato da entrega dos documentos fotocopiados, deverão ser apresentados os documentos originais.

2.3 Para o aproveitamento de estudos, é necessário que o requerente apresente na Instituição de ensino credenciada, o Histórico Escolar, original, que comprove a (s) disciplina (s) ou área (s) de conhecimento concluída (s), inclusive a disciplina de LEM (Inglês ou Espanhol) que não foi contemplada na Área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, do ENEM realizado no ano de 2009.

2.3.Caso os dados do participante não se encontrem na base de dados do sistema SEJA, poderá ser solicitada sua senha de acesso à consulta individual no Portal do INEP para conferência dos dados impressos apresentados.

3.CONSULTA E REGISTRO NO SISTEMA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – SEJA



PARANÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

3.1 A instituição de ensino credenciada, antes da emissão do Certificado de Conclusão do Ensino Médio e / ou Declaração de Proficiência do interessado, deverá conferir, no Sistema SEJA (MENU>ENEM>RESULTADO ENEM - 2013), as Áreas de Conhecimento nas quais o candidato esteja inscrito e a pontuação atingida.

3.2 O aplicativo do Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Declaração de Proficiência em Áreas de Conhecimento do Ensino Médio – ENEM – 2013 está disponível no Sistema SEJA, para acesso do responsável da instituição de ensino pela emissão de Certificado ou Declaração, através da rotina (MENU>ENEM>REQUERIMENTO CERT. ENEM).

3.3 Nas disciplinas correspondentes à(s) área(s) de conhecimento em que o participante não atingiu a pontuação exigida, deixar as quadrículas referentes ao registro da data de conclusão, rendimento e resultado **em branco**, o sistema detecta isso e preenche no certificado com o hífen.

3.4 No Certificado de Conclusão do Ensino Médio – ENEM, a transcrição do aproveitamento de estudos deverá ser efetivada como segue:

- no campo referente ao “rendimento”, registrar em cada disciplina, a pontuação (rendimento) obtida na Área de Conhecimento correspondente e a pontuação obtida na Redação no ENEM – 2013;
- nas disciplinas em que houver aproveitamento de estudos deve ser registrada a nota ou pontuação obtida em datas/anos anteriores, seguida de um asterisco;
- no campo “data de conclusão”, registrar a data e/ou ano de conclusão da disciplina que está sendo aproveitada;
- no campo “resultado”, registrar **concluída**;
- no campo observações, apostilar: **“*disciplinas concluídas através de Curso EJA, ou Exames EJA, ENCCEJA – Ensino Médio ou ENEM / (ANO)”**;
- no campo “data de conclusão”, registrar no Certificado a data da realização do Exame – **26/10/2013**.

3.5 Na Declaração de Proficiência – ENEM - 2013, deverão ser registrados os dados da instituição de ensino expedidora, dados pessoais do requerente, mediante os documentos apresentados e o “Desempenho Individual no Exame de Proficiência – ENEM”, após conferência da(s) área(s) aprovada(s) e respectiva(s) pontuação(ões).

4. PROCEDIMENTO PARA CANDIDATOS QUE NÃO OPTARAM POR CERTIFICAÇÃO NO ATO DA INSCRIÇÃO DO ENEM/2013

4.1 Ao participante que no ato da inscrição do ENEM / 2013, não optou pelo recebimento da certificação por meio da SEED/PR, poderá ser expedido o Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou a Declaração de Proficiência em Áreas de Conhecimento do ENEM, desde que sejam atendidos os requisitos legais.



PARANÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

4.2 O participante deverá fornecer à instituição de ensino o n° do CPF, ou n° da inscrição do ENEM e senha para consulta no INEP “www.inep.gov.br”.

4.3 A instituição de ensino deverá confirmar a pontuação e imprimir o Boletim do ENEM para ser arquivado na Pasta Individual.

4.4 O registro na Certificação de Conclusão do Ensino Médio ou na Declaração de Proficiência, segue o trâmite do item 3 (três) desta Instrução.

5. PRAZOS PARA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

5.1 A instituição de ensino credenciada tem o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do requerimento, para a emissão do Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Declaração de Proficiência em Áreas de Conhecimento do ENEM/2013.

5.2 Para participantes que encaminharem solicitação da Certificação ou Declaração de Proficiência pelo Correio – AR, o prazo para atendimento à solicitação passará a contar a partir da data de recebimento da solicitação, pela Instituição de ensino credenciada, e só poderá ser expedida se a documentação exigida estiver completa.

5.3 A instituição de ensino credenciada pela Resolução n°.016/2014 – DG/SEED, expedirá Certificação ou Declaração de Proficiência do ENEM / 2013.

5.3.1 A Secretaria de Estado da Educação do Paraná expedirá Certificação ou Declaração de Proficiência do ENEM a partir do ano de 2011. As anteriores serão expedidas, no Estado do Paraná, pelo Instituto Federal de Educação do Paraná – IFPR..

6. Casos omissos serão resolvidos pela Superintendência da Educação.

7. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando, em consequência, revogada a Instrução n° 023/2012 – SEED / SUED.

Curitiba, 13 de Janeiro de 2014.

**Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação**